



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.851, DE 07/05/1993

~~Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação e Ação Social de Ponte Nova e dá outras providências.~~

~~(Revogada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 2.455, de 07.07.200 e pelo 10 da Lei Municipal nº 3.078, de 04.07.2007)~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~CAPÍTULO I~~ **~~DOS OBJETIVOS~~**

~~Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação e Ação Social, destinado a criar apoio e suporte financeiro à consecução da Política Municipal de Habitação, voltada à população de baixa renda.~~

~~Art. 2º Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Habitação, serão aplicados em:~~

- ~~I — construção de Casas populares;~~
- ~~II — reformas de casas populares;~~
- ~~III — infra-estrutura.~~

~~CAPÍTULO II~~ **~~DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO~~** **~~SEÇÃO I~~** **~~DA VINCULAÇÃO DO FUNDO~~**

~~Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação e Ação Social ficará subordinado diretamente ao Secretário de Ação Social.~~

~~Parágrafo único. A Secretária de Ação Social fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à manutenção dos objetivos do Fundo.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II

~~DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO~~

~~Art. 4º São atribuições do Secretário de Ação Social:~~

~~I — gerir o Fundo Municipal de Habitação e Ação Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Deliberativo;~~

~~II — acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Programa Municipal de Habitação, deliberadas pelo conselho;~~

~~III — submeter ao Conselho Deliberativo o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Programa Municipal de Habitação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;~~

~~IV — submeter ao Conselho Deliberativo as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;~~

~~V — encaminhar mensalmente à contabilidade geral do Município e à Câmara Municipal, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;~~

~~VI — subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços na área de habitação que integram a rede municipal;~~

~~VII — assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;~~

~~VIII — ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;~~

~~IX — firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.~~

SEÇÃO III

~~DA COORDENAÇÃO DO FUNDO~~

~~Art. 5º A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Ação Social.~~

~~Art. 6º A coordenação do Fundo caberão tarefas técnico-administrativas inerentes às competências do Conselho, estabelecidas no regime interno.~~

~~Parágrafo único. As atribuições da Coordenação do Fundo serão descritas em regimento interno próprio.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

~~Art. 7º O Fundo Municipal de Habitação e Ação Social será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas habitacionais integrantes da Política Habitacional Municipal, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo.~~

~~Art. 8º O Conselho Deliberativo será constituído de 08 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes, a saber:~~

- ~~I — um representante da Câmara de Vereadores;~~
- ~~II — um representante da Sociedade São Vicente de Paula;~~
- ~~III — um representante do CREA;~~
- ~~IV — um representante das Associações de moradores;~~
- ~~V — um representante dos Conselhos Comunitários Rurais (CCR);~~
- ~~VI — um representante da Cemig;~~
- ~~VII — um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores;~~
- ~~VIII — o Secretário Municipal da Ação Social.~~

~~§ 1º O Conselho será presidido pelo Secretário de Ação Social.~~

~~§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida sua recondução por igual período.~~

~~§ 3º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, de natureza pecuniária.~~

~~§ 4º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação das respectivas entidades.~~

~~§ 5º Em se tratando de representantes das Associações de moradores e dos Sindicatos, seus representantes serão escolhidos pelos votos de seus Presidentes em Assembléia Geral, convocada para esse fim, ficando assegurada a convocação de todos legalmente constituídas e em funcionamento regular na cidade, por via postal e pela imprensa.~~

~~Art. 9º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros na forma que dispuser o regimento interno.~~

~~§ 1º A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~§ 2º As sessões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de no mínimo 2/3 dos membros e as decisões deverão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.~~

~~§ 3º A critério do Conselho a Assessoria Técnica especializada pode ser solicitada ao Executivo quando necessária, bem como autorização de colaboração de servidores municipais no assessoramento das reuniões do Conselho.~~

~~§ 4º Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas da prefeitura.~~

~~§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão abertas ao público.~~

~~§ 6º Perderá o mandato o conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas dentro do período de um ano, assumindo seu lugar o suplente.~~

~~Art. 10. Compete ao Conselho:~~

~~I — aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;~~

~~II — aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo;~~

~~III — estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido para as modalidades de atendimento previstas no artigo 2º desta Lei;~~

~~IV — fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;~~

~~V — propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo bem como outras formas de atuação visando à consecução da política habitacional do município;~~

~~VI — elaborar o seu regimento interno;~~

~~VII — elaborar e aprovar o Programa Municipal de Habitação.~~

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

~~Art. 11. Constituirão receitas do Fundo:~~

~~I — dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~II — a totalidade do recebimento das prestações oriundas das aplicações do fundo em financiamento de programas habitacionais;~~

~~III — doações, auxílios e contribuições das indústrias e de outras entidades, recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros órgãos, recebidos diretamente ou através de convênios;~~

~~IV — aporte de capital através da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;~~

~~V — as rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;~~

~~VI — o produto da arrecadação de taxas e das multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações à normas urbanísticas, edilícias e posturais e outros eventos tributáveis ou penalizáveis que também guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;~~

~~VII — outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, mas autorizadas em lei, excluindo-se entanto, os impostos.~~

~~§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial (Prefeitura Municipal de Ponte Nova PROMCASA — número 900/28-3 — Caixa Econômica Federal) aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.~~

~~§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Habitação e Ação Social poderão ser aplicados no mercado financeiro, de acordo com posição das disponibilidades financeiras fornecidas pelo Conselho Deliberativo, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.~~

SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

~~Art. 12. Constituem ativos do Fundo Municipal de Habitação e Ação Social:~~

~~I — disponibilidades monetárias em bancos, ou em caixas especial, oriundas das receitas específicas;~~

~~II — direitos que porventura vier a construir;~~

~~III — bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Habitação e Ação Social;~~

~~IV — bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Habitação e Ação Social;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~V – bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Habitação e Ação Social;~~

~~Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.~~

SEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

~~Art. 13. Constituem passivos do Fundo Municipal de Habitação e Ação Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Programa Municipal de Habitação.~~

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

~~Art. 14. O orçamento do Fundo Municipal de Habitação e Ação Social evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.~~

~~§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Habitação e Ação Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.~~

~~§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Habitação e Ação Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.~~

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

~~Art. 15. A contabilidade do Fundo Municipal de Habitação e Ação Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Programa Municipal de Habitação observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 16. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA~~

~~SEÇÃO I~~

~~DA DESPESA~~

~~Art. 17. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o Secretário de Ação Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Programa Municipal de Habitação.~~

~~Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.~~

~~Art. 18. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.~~

~~Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.~~

~~Art. 19. A despesa do Fundo Municipal de Habitação e Ação Social se constituirá de:~~

~~I — financiamento total ou parcial de programas integrados de habitação desenvolvidos pelo Conselho Deliberativo de Habitação ou com ele conveniados;~~

~~II — pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 2º da presente Lei;~~

~~III — aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;~~

~~IV — desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;~~

~~V — desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de habitação;~~

~~VI — atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 2º da presente Lei.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

~~Art. 20. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.~~

~~Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Habitação e Ação Social serão liberadas em um prazo de 05 (cinco) dias.~~

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 21. O Fundo Municipal de Habitação e Ação Social terá vigência ilimitada.~~

~~Parágrafo único. As despesas a serem atendidas correrão à conta do código de despesa 4110 (obras de instalações), as quais serão compensadas com os resultados dos recursos oriundos do [art. 43 parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64](#), já orçado para o Exercício vigente.~~

~~Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova — MG, 7 de maio de 1993.~~

Pe. Ademir Ragazzi
Prefeito Municipal

Ananias Alvarenga Filho
Secretário Municipal de Governo